



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.066, DE 2023

(Do Sr. Marx Beltrão)

Altera a Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021 – Lei das Ferrovias, para dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de cancelas automáticas e dá outras providências

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1066/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Altera a Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021 – Lei das Ferrovias, para dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de cancelas automáticas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 60 da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, para dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de cancelas automáticas equipadas com dispositivos sonoros, visuais e semáforos de advertência.

Art. 2º O art. 60 da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art.60.....
.....

Parágrafo único. As passagens de nível e os cruzamentos rodoferroviários em zonas urbanas ou de expansão urbanas deverão ser equipados obrigatoriamente de cancelas automáticas, dispositivos sonoros, visuais e com semáforos de advertência.

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor com 60 dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de cancelas e equipar com dispositivos sonoros, visuais e semáforos de advertência em todas as passagens





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Apresentação: 20/04/2023 16:03:12.937 - Mesa

PL n.2066/2023

de nível e os cruzamentos ferroviários em zonas urbanas ou de expansão urbanas no País.

Dos princípios e das diretrizes constante no art. 5º, da Lei supramencionada, trata sobre a exploração econômica de ferrovias e têm diretrizes a serem seguidas. Em especial o inciso X (décimo) que trata sobre o incentivo ao uso racional do espaço urbano, à mobilidade eficiente e à qualidade de vida nos municípios.

Ocorre que essas diretrizes não estão sendo aplicadas, acarretando falhas na política de segurança no fator municipal. Como, por exemplo, a utilização de cancelas nas passagens de trêns em todo território nacional. Procedimentos de segurança tão simples que, se forem obrigatórios, podem salvar vidas e prevenir acidentes fatais, como ocorrido em março de 2023 no município de Jandaia –PR, com a colisão do ônibus da APAE e um trem. Fatalidade que deixou duas estudantes e uma trabalhadora mortas, 12 crianças em estado grave e mais 14 feridos.

Caso já existisse a obrigatoriedade de cancelas automáticas, dispositivos sonoros, visuais e com semáforos de advertência nas passagens de nível e nos cruzamentos rodoferroviários, essa tragédia e tantas outras que ocorrem por todo nosso país poderiam ser evitadas.

Diante dessas razões, oferecemos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MARX BELTRÃO
PP/AL



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 14.273, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2021
Art. 60

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202112-23;14273>

FIM DO DOCUMENTO